CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 555 -2020

Considerando que a Prefeitura Municipal de Garça veiculou, em seu sítio eletrônico da internet (*www.garca.sp.gov.br*), duas matérias jornalísticas a respeito de Representação Eleitoral ajuizada pelo pré-candidato João Carlos do Santos, no qual afirma ter sofrido propaganda eleitoral negativa extemporânea (Processo nº 0600067-39.2020.6.26.0047);

Considerando que o Sr. João Carlos dos Santos, quando do ajuizamento da Reclamação Eleitoral, não se fez representar na qualidade de Prefeito Municipal, mas, sim, como pré-candidato ao pleito eleitoral, o que descaracteriza a natureza institucional na matéria jornalística e inviabiliza a utilização da página oficial da Prefeitura de Garça;

Considerando, inclusive, que referida demanda eleitoral não foi proposta pelo órgão de representação judicial do Município, mas por advogado particular contratado, o qual, inclusive, é servidor comissionado do Chefe do Executivo (doc. anexo), tornando incontroversa a natureza político-partidária das matérias;

Considerando que a utilização de recursos humanos da Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM) para editar e veicular tais matérias na página oficial viola os princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade, podendo caracterizar, ao menos em tese, promoção pessoal do Chefe do Executivo, em ofensa ao disposto no art. 37, § 1º, da CF/88;

Considerando, ainda, que o uso da página oficial do Município para veiculação de matérias político-partidárias, desprovidas de qualquer interesse público, poderá caracterizar abuso de poder político por parte do Chefe do Executivo, nos moldes do art. 270 do Código Eleitoral (desvio de poder);

Requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, oficie-se aos representantes do Ministério Público, responsáveis pelo Patrimônio Público e Eleitoral, para, caso julguem necessário, adotem as medidas cabíveis, visando a apuração dos fatos e eventual responsabilização do gestor público.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2020.

PAULO ANDRÉ FANECO
Vereador

Justiça eleitoral proíbe diretor afastado de fazer propaganda negativa contra Prefeito

Assuntos Jurídicos - Segunda-feira, 27 de Julho de 2020

O Prefeito de Garça, João Carlos dos Santos, entrou na Justiça Eleitoral, 47ª Zona Eleitoral de Garça, com uma representação eleitoral por propaganda negativa extemporânea com tutela de urgência contra o diretor de escola afastado Antônio Sergio dos Santos Gutierrez.

Os motivos que levaram à esta representação foram as ações que o representado, Antônio Sergio Santos Gutierrez, tem desenvolvido nas redes sociais e na cidade, com manifestações de cunho criminoso e desabonador, imputando ao Prefeito João Carlos dos Santos a condição de chefe de organização criminosa e pedófilo, além de distribuir por toda a cidade panfletos contendo a seguinte expressão: #FORAJOÃOCARLOS JOÃOCARLOSNUNCAMAIS".

A documentação, juntada aos autos pelo advogado do representante, Rafael de Oliveira Citá, comprova os fatos narrados, assim como o conteúdo evidencia que o representado tem como objetivo aparente interferir na disputa eleitoral que se aproxima, fora do período permitido pela legislação eleitoral.

Em sua decisão, a juíza da 47ª Zona Eleitoral de Garça, Renata Lima Ribeiro Raia, diz: "Considerando que as atitudes do representado tem o potencial de abalar prematuramente a igualdade do pleito, concedo tutela de urgência, com fundamento nos artigos 300 e 497 do Código de Processo Civil, e determino que ele se abstenha imediatamente de distribuir à população local qualquer material de caráter eleitoreiro, sob pena de serem aplicadas as medidas coercitivas necessárias para garantir a inibição".

SECOM
Secretaria de comunicação de Garça

Prefeitura Municipal

Garça

Por propaganda eleitoral negativa antecipada, juíza determina multa e apreensão de material em casa de ex diretor escolar

Procuradoria Juridica - Quinta-feira, 06 de Agosto de 2020

A juíza eleitoral da 47ª zona eleitoral, Renata Lima Ribeiro Raia, expediu sentença de multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e apreensão de material na residência de Antonio Sergio dos Santos Gutierrez, ex diretor de escola municipal. O referido material estava sendo distribuído por Antonio Sergio em diversos pontos do município e também por Facebook e Whatsapp, com ataques à imagem do Prefeito Municipal, João Carlos dos Santos, caracterizando propaganda eleitoral negativa antecipada.

Em sentença é citado que o representado, Antonio Sergio, "permanece praticando os atos que foram proibidos por decisão judicial".

Em outro ponto do despacho diz: "Ocorre que, conforme já analisado na decisão liminar, o comportamento permanente e insistente do representado, aliado às inúmeras publicações

ofensivas em redes sociais de amplo alcance a aplicativos de conversas instantâneas, foge ao razoável e extrapola a liberdade de expressão e manifestação do pensamento".

E segue: "A intenção do representado, e agora já não cabe mais nenhuma dúvida, é interferir no pleito municipal vindouro, desequilibrando, muito antes do tempo permitido, a igualdade entre os aspirantes do cargo de prefeito, na medida em que está diariamente distribuindo folhetos à população em geral nas vias públicas e supermercados de grande circulação, já induzindo os eleitores a não votar no pré candidato...".

Ao final, a juíza eleitoral expõe a conclusão: "... com fundamento no artigo 487 do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente representação e, confirmando a tutela antes deferida, aplico ao representado a multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 36, § 3º, da lei 9.504/97. Considerando, por fim, o menosprezo pelas determinações judiciais e para garantir da abstenção da prática dos atos ilícitos, determino a apreensão de todo o material (folhetos) em poder do representado, inclusive em sua residência, autorizando desde já o reforço policial, se necessário, observando-se todas as cautelas legais. Cumpra-se, por fim, o pedido ministerial, remetendo-se cópias dos autos à Delegacia de Polícia para instauração de inquérito policial".

SECOM
Secretaria de comunicação de Garça

Prefeitura Municipal

Garça

Leis Municipais
www.LeisMunicipais.com.br

PORTARIA Nº 30.561/2018

NOMEIA - RAFAEL DE OLIVEIRA CITA

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990; Considerando o contido no MEM/PGM/nº 011/2018, da Procuradoria Geral do Município. RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. RAFAEL DE OLIVEIRA CITA, portador do RG nº 48.880.704-9, para exercer as funções do cargo de ASSESSOR DE GABINETE, Código "CI", de provimento em comissão, lotado junto a Assessoria de Gabinete - Procuradoria Geral do Município, a partir de 1º de fevereiro de 2018.

Art. 2º Fará o nomeado a apresentação de sua declaração de bens, na ocasião de sua posse, deixando cópia no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, à disposição para conferência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 30.050/2017.

Garça, 26 de janeiro de 2018

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/02/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.